



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.990 , de 10 / 07 / 2018

Processo: 78.127

PROJETO DE LEI Nº. 12.357

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**” (segunda quinzena de setembro).

Arquive-se

Edvaldo S. L.
Diretor Legislativo

17 / 07 / 2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.357

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Handwritten Signature]</i> 31/08/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: _____		QUORUM: <i>[Handwritten Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À EJR. Diretor Legislativo <i>[Handwritten Signature]</i> 05/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Handwritten Signature]</i> 05/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Handwritten Signature]</i> 05/09/17
À COENR Diretor Legislativo <i>[Handwritten Signature]</i> 05/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Handwritten Signature]</i> 05/09/2017	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Handwritten Signature]</i> 05/09/2017
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 25992/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (M.) 31/Ass/2017 15:38 078127

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/09/17	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
 Presidente 13/09/2017

APROVADO
 Presidente 11/10/2018

PROJETO DE LEI N.º 12.357

(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**”
(segunda quinzena de setembro).

Art. 1.º. É instituída a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**”, a ser realizada anualmente na Semana dos Idosos, instituída pela Lei nº. 5.174, de 17 de setembro de 1998, na segunda quinzena de setembro.

Parágrafo único. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A **Semana dos Idosos** é comemorada em nosso Município na segunda quinzena de setembro, conforme determinação da Lei nº. 5.174, de 17 de setembro de 1998.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o número de pessoas com mais de 65 anos vai duplicar nas próximas cinco décadas, o que poderá levar a que as doenças associadas ao envelhecimento assumam proporções importantes. Diante a conjugação das múltiplas alterações decorrentes do envelhecimento, a possibilidade de uma queda torna-se inevitável, instalando-se medo de cair logo após a primeira queda ou “quase queda”.

Como **fatores intrínsecos das quedas** indicam-se patologias artríticas, síndromes depressivas, hipotensão postural, alterações cognitivas, visuais, do equilíbrio, da marcha e da força muscular, tonturas/vertigens, síncope e polimedicação (com pelo menos quatro é cada vez mais evidente, salientando-se que muitos deles atuam ao nível dos centros de integração sensorial e do controle motor, exacerbando os déficits fisiológicos já existentes).



(PL n.º 12.357 - fls. 2)

Dos fatores de risco extrínsecos das quedas salientam-se a fraca ou má iluminação da casa (especialmente no período noturno, entre o quarto e o banheiro), superfícies irregulares ou escorregadias, tapetes soltos, escadas íngremes ou irregulares, objetos no caminho, vestuário e calçado inadequado, móveis inadequados, inexistência de corrimão, especialmente no banheiro.

As quedas são uma das causas predominantes de mortalidade do idoso. As suas consequências vão desde lesões mínimas a patologias graves, que provocam drástica diminuição da funcionalidade, independência e qualidade de vida, e conduzem, por vezes, à morte.

Aproximadamente, 1 em cada 10 quedas causam lesões graves, nomeadamente faturas do colo do fêmur e de Colles, e hematomas subdurais. As quedas perfazem cerca de 10% das entradas nas urgências hospitalares, das quais 6% determinam internamento.

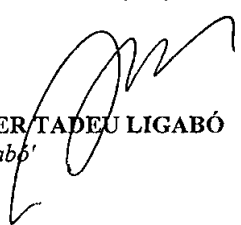
Todos estes fatores traduzem-se em dificuldades no dia a dia do idoso e contribuem para a diminuição do seu nível de atividade, tornando-o progressivamente mais incapacitado e dependente, o que traz como consequência quadros de depressão, isolamento e solidão.

O aumento da população idosa, e consequentemente das quedas e suas complicações, tem agravado as implicações socioeconômicas, e a necessidade de intervenção, na área da Geriatria, visando à identificação dos fatores de risco de quedas e a sua prevenção.

Dados da OMS indicam que cerca de um terço das pessoas com idade superior a 65 anos sofre anualmente de quedas, sendo as lesões resultantes frequentemente fatais. As quedas são uma ameaça real à capacidade de viver de modo autônomo e constituem um problema sério de Saúde Pública, cujo peso socioeconômico tem acompanhado o aumento da população idosa.

Portanto, justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 31/08/2017


WAGNER TADEU LIGABÓ
'Dr. Ligabó'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.269-0/98

fls. 05
fls. 18
proc. 25456

LEI Nº 5.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Semana dos Idosos a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

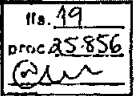
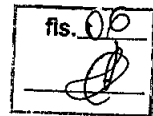
§ 2º - A Câmara Municipal de Jundiá, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

Artigo 3º - As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.174/98)



Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.676, de 15 de janeiro de 1.991 e 3.801, de 11 de setembro de 1.991.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 331

PROJETO DE LEI Nº 12.357

PROCESSO Nº 78.127

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a "**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**" (segunda quinzena de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com a Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998 às fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

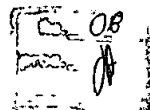
A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado com o objetivo de prevenir a queda dos idosos adotando mudanças nos hábitos de vida.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

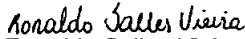
L.O.M.).

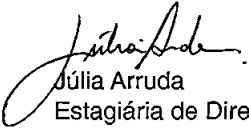
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

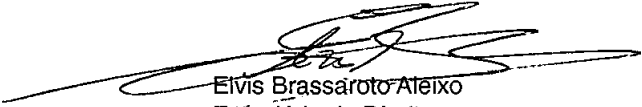
S.m.e.

Jundiaí, 01 de setembro de 2017.


Fábio Nadal
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Eivís Brassaroto Azeixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.127

PROJETO DE LEI 12.357, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos (segunda quinzena de setembro).

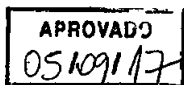
PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) ordena abordar a juridicidade da matéria, que, no caso presente, se mostra constitucionalmente regular quanto à competência (porque instituir campanhas em âmbito municipal é questão de interesse local) e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa (porque concorrente, ou seja, não reservada à alçada privativa do Prefeito).

Parecer em igual sentido foi aliás juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que ilustra o seu aval com pertinentes extratos de jurisprudência.

Dito isto, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROC. 78.127**
PROJETO DE LEI 12.357, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos (segunda quinzena de setembro).

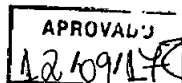
PARECER

Já por força de sua nomenclatura, a esta Comissão cabe dizer, no mérito, sobre saúde, assistência social e previdência, ou mais exatamente, nos termos regimentais, sobre “Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal” (Regimento Interno, art. 47, VI). Em tal contexto insere-se esta proposta, que prevê campanha voltada à prevenção de quedas de idosos.

Assinala o autor: “As quedas são uma das causas predominantes de mortalidade do idoso. As suas consequências vão desde lesões mínimas a patologias graves, que provocam drástica diminuição da funcionalidade, independência e qualidade de vida, e conduzem, por vezes, à morte. (...) / O aumento da população idosa, e conseqüentemente das quedas e suas complicações, tem agravado as implicações socioeconômicas e a necessidade de intervenção, na área da Geriatria, visando à identificação dos fatores de risco de quedas e a sua prevenção.”

Endossando as razões do autor, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

RAFAEL ANTONUCCI

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

WAGNER TADEU LIGABÓ

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/06/2018



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 1
3.

Processo nº 78.127

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.357

Institui a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS"
(segunda quinzena de setembro).

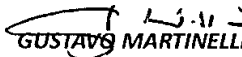
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS", a ser realizada anualmente na Semana dos Idosos, instituída pela Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, na segunda quinzena de setembro.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e dezoito
(19/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.357

PROCESSO Nº. 78.127

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 06 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valúcia Ramos

RECEBEDOR:

Deliza

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22 / 07 / 18


Diretor Legislativo

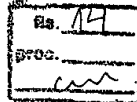


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 173/2018

Processo n.º 18.212-1/2018

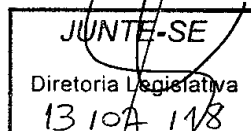
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 80998/2018
Data: 12/07/2018 Horário: 17:29
Administrativo -

Jundiaí, 10 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei n.º 8.990, objeto do Projeto de Lei n.º 12.357, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.990, DE 10 DE JULHO DE 2018

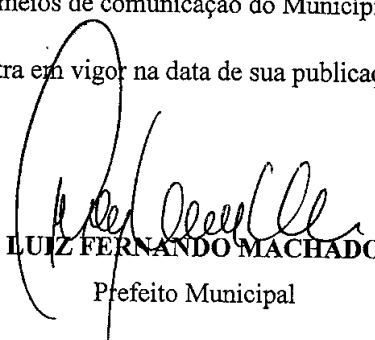
Institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**” (segunda quinzena de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

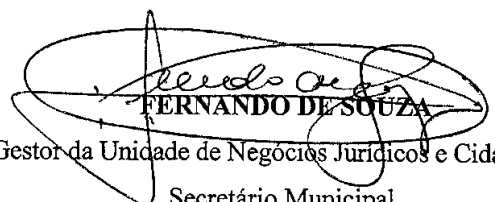
Art. 1º. É instituída a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**”, a ser realizada anualmente na Semana dos Idosos, instituída pela Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, na segunda quinzena de setembro.

Parágrafo único. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/07/18	